



AO R. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0020165-27.2018.8.16.0031.

Processo sujeito ao Ministério Público.

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., por seu procurador, nos presentes autos, vem, respeitosamente, manifestar-se como segue exposto:

01. Em estrito atendimento à decisão proferida (movimento 22), apresenta a Autora os documentos que seguem em anexo à presente petição, e que estão abaixo delimitados:

- a) Última alteração do contrato social (9ª alteração);
- b) Certidão simplificada atualizada da Autora;
- c) Relação pormenorizada de credores;
- d) Declaração formal, por contador contratado, da inexistência de outros livros e escriturações contáveis.

Londrina-PR CEP 86010-911
Av. São Paulo, 217, 6º andar
Fone (43) 3324-5001

São Paulo-SP CEP 01006-904
Rua Sen. Paulo Egídio, 72, conj. 1005
Fone (11) 3107-6202

Curitiba-PR CEP 80430-050
Rua Padre Agostinho, 1.441
Fone (41) 3019-2577



SEVERO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

02. Relativamente ao item “d” acima, é importante ser ressaltado que, pelo decurso dos anos e em razão da completa ausência de contato ou meio de contato com o contador anterior, a empresa não dispõe de documentos outros, de modo que não se faz escorreito que a mesma perca “seu direito de ação”, pelo fato de não possuir determinados documentos que, de fato, inexistem.
03. Isso porque o preceito da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional do Estado, materializado no direito de propor ação, não pode ser suprimido ou flexibilizado pela imposição, à parte, de apresentar documento que não existe.
04. Ato contínuo, pelo Princípio da Primazia do Julgamento do Mérito (*vide* artigo 4º do novo CPC), eventuais detalhes que possam levar ou não à procedência do pedido, representam conexão com a decisão de mérito, não sendo justificável que a parte tenha seu direito de ação questionado a tema dizente ao mérito.
05. A Autora é empresa faticamente falida há mais de uma década, sendo os documentos apresentados os únicos possíveis e existentes.
06. A propósito, esse fato poderá ser atestado pelo Síndico, que será nomeado por este r. Juízo, de modo que essa análise poderá ser diferida e realizada posteriormente por tal profissional.
07. Insta ser observado que não se trata de pedido de falência de terceiro, mas da própria empresa falida. Logo, não é intelectualmente aceitável que venha a empresa a propor ação de auto-falência, sonhando documentos (caso existissem) que prejudicariam tal intuito.
08. Informações complementares que este r. Juízo possa demandar, **poderão ser fornecidas pelos órgãos públicos de controle, inclusive Receita Federal e Estadual, medida a ser tomada pelo próprio Síndico, caso entenda necessário.**
09. No tocante ao que poderia ser tido como “ativos da empresa”, os mesmos, como devidamente explicitado na petição inicial, **não são tangíveis**, de modo que não poderão gerar receita para a Mass Falida.



10. E é a total ausência de solvabilidade ou mesmo de ativos, que gerou a falência fática.
11. Basta que se verifique que todos os processos trabalhistas estão suspensos pela **ausência de bens a serem penhorados**.
12. Em razão dos documentos apresentados, e da presente emenda à petição inicial, requer seja recepcionada a presente emenda à petição inicial, dando-se o regular trâmite ao feito, nos termos expostos anteriormente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Londrina, 14 de março de 2.019.

Roberto de Mello Severo

OAB/Pr nº 23.046

Londrina-PR CEP 86010-911
Av. São Paulo, 217, 6º andar
Fone (43) 3324-5001

São Paulo-SP CEP 01006-904
Rua Sen. Paulo Egídio, 72, conj. 1005
Fone (11) 3107-6202

Curitiba-PR CEP 80430-050
Rua Padre Agostinho, 1.441
Fone (41) 3019-2577



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LIVROS DE ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS

Declaramos para os devidos fins que a empresa LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL, CNPJ: 81.647.661/0001-05 representada pelo seu sócio administrador PAULO ALVES NUNES FILHO portador do CPF: 539.600.849-00, que a empresa não possui registro de informações contábeis referente aos anos de 2007 á 2009 onde foram encerradas as atividades, por conduta do contador Pedro Carlos Bonato CRC-PR 030014/O-2 que não registrou as informações em decorrência do contador anterior a ele não ter repassado saldos iniciais dos balanços.

RODRIGO
VIDELSKI
FERREIRA:04412016951
16951

Assinado de forma digital
por RODRIGO VIDELSKI
FERREIRA:04412016951
Dados: 2019.03.14
14:17:48 -02'00'

RODRIGO VIDELSKI FERREIRA
CRC PR 069812-O3
CPF: 044.120.169-51

GUARAPUAVA, 14 DE MARÇO DE 2019.



PROJUDI - Processo: 0020165-27.2018.8.16.0031 - Ref. mov. 25.3 - Assinado digitalmente por Roberto de Mello Severo
14/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Credores Level Trabalhista

Credores Level Mecânica Industrial LTDA

CREADOR	RUA	Nº	BAIRRO	CIDADE	CEP	R\$	NATUREZA
ADEMIR JOSÉ MOREIRA	RUA ROCHA LOURES	184	BONSUCESSO	GUARAPUAVA-PR	85055-070	21.000,00	TRABALHISTA
ADEMIR JOSÉ SOARES	RUA DIADEMA	364	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85033-380	20.000,00	TRABALHISTA
ADEMIR NARZETTI	RUA JOÃO PITNER	325	JARDIM PINHEIRINHO	GUARAPUAVA-PR	85025-110	18.700,00	TRABALHISTA
ADEMIR NIENDICHER	RUA JOAQUIM PINTO DIAS	311	JARDIM DAS AMÉRICAS	GUARAPUAVA-PR	85030-110	11.265,58	TRABALHISTA
ADILSON DE LIMA ROZA	RUA MARCILO DIAS	280	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-430	22.506,02	TRABALHISTA
ADILSON PRESTES	NÃO ENCONTRADO					18.800,00	TRABALHISTA
ADILSON VILMAR DE SOUZA	RUA MARFIM	78	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85053-240	19.000,00	TRABALHISTA
ALCEU VIDAL FONSECA	RUA TURIBIO GOMES	630	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-250	25.000,00	TRABALHISTA
ALDO JOSÉ DE SOUZA	RUA MARFIM	186	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85053-240	16.700,00	TRABALHISTA
ALESSANDRA APARECIDA DO ROSÁRIO	RUA BELFORD PAULO GALAFASSI	13	CONGONHAS	CORNELIO PROCÓPIO-PR	86300-000	20.000,00	TRABALHISTA
ALMIR ANTONIO JAKUBOWSKI	RUA BEUA FLOR	214	RECANTO FELIZ	GUARAPUAVA-PR	85063-010	20.000,00	TRABALHISTA
AMILTON CARVALHO	RUA ANTONIO JARDIM	318	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85010-970	7.524,39	TRABALHISTA
AMILTON LEO OLIVEIRA	RUA EMILIO SERRATO	97	JARDIM VENEZA	GUARAPUAVA-PR	85025-350	50.000,00	TRABALHISTA
ANDERSON CLEITON FONSECA	AVENIDA TURIBIO GOMES	630	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-250	25.000,00	TRABALHISTA
ANDERSON JOSE CAMARGO	RUA GUAIRA	1555	MORRO ALTO	GUARAPUAVA-PR	85010-010	4.500,00	TRABALHISTA
ANDERSON LUIZ BARBOSA	RUA TUPINAMBA	542	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-020	25.000,00	TRABALHISTA
ANDRE LUIZ DANIEZ	RUA CORONEL SALDANHA	1785	CENTRO	GUARAPUAVA-PR	85010-130	35.000,00	TRABALHISTA
ANGELO BUENO DA SILVA	RUA BENTO RIBEIRO	2514	PALMEIRINHA	PONTA GROSSA-PR	84071-100	4.514,00	TRABALHISTA
ANTONIO CHAGAS BONFIM	RUA BOTOCUDOS	160	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85240-230	27.258,08	TRABALHISTA
ANTONIO CORDEIRO	RUA ADÃO JOEL DALA ROSA	169	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85023-430	18.700,00	TRABALHISTA
ANTONIO GONÇALVES MOREIRA	RUA UMANY	449	SÃO CRISTOVÃO	GUARAPUAVA-PR	85063-160	22.000,00	TRABALHISTA
ARAMIS CARLOS LEJAMBRE	RUA COROADOS	812	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-220	16.700,00	TRABALHISTA
AROLDO VAZ FERREIRA JUNIOR	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO LUIZ SAVIO	269	PRIMAVERA	GUARAPUAVA-PR	85050-160	20.000,00	TRABALHISTA
BRUNO FELIPE HORST	RUA NOVA LONDRINA	40	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85070-620	17.000,00	TRABALHISTA
CARLOS ADRIANO ILIDIO	RUA BENTIVI	12	TIRANDENTES	CARATINGA - MG	35300-470	20.000,00	TRABALHISTA
CARLOS ALEXANDRE PIRES VASCONCELOS	RUA POLAN DONIN	115	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85045-570	25.000,00	TRABALHISTA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	AVENIDA BARBACENA	1200	CENTRO	BELO HORIZONTE-MG	301901-31	30.000,00	TRABALHISTA
CELSO MENDES DE LIMA	RUA ANA LUIZA DA SILVA	175	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85025-340	20.000,00	TRABALHISTA
CELSONEI DE CAMPOS	NÃO ENCONTRADO					30.000,00	TRABALHISTA
CEZAR AUGUSTO GERMANO	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	189	CENTRO	FOZ DO JORDÃO - PR	85145-000	22.000,00	TRABALHISTA
CHRISTOFER FRANÇA	RUA LUIZ CISCATO	572	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85015-070	13.966,85	TRABALHISTA
CLAUDINEI DOS SANTOS	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	2673	JARDIM CARVALHO	GUARAPUAVA-PR	85010-040	30.000,00	TRABALHISTA
CLAUDIO BUENO FISCHER	RUA ALMIRANTE DIDIO DA COSTA	1012	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85065-120	14.328,60	TRABALHISTA
CLORI SCHIMMELFENIG	RUA XARQUINHO	14	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85045-720	20.000,00	TRABALHISTA
DANIEL SILVA DOS SANTOS	RUA PRESIDENTE ZACARIAS	2732	BATEL	GUARAPUAVA-PR	85015-430	18.700,00	TRABALHISTA
DARCI DE FREITAS	RUA BOA VISTA	101	CONRADINHO	GUARAPUAVA-PR	85055-500	20.000,00	TRABALHISTA
DARCI SAMPIETRO LIMA	RUA CORONEL VIVIDA	99	JARDIM DAS AMÉRICAS	GUARAPUAVA-PR	85030-140	16.400,76	TRABALHISTA
DIEGO ROMITE	RUA VILA VELHA	405	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85022-170	7.429,16	TRABALHISTA
DINARTE DO BONFIM	RUA PRINCESA ISABEL	398	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-370	18.700,00	TRABALHISTA
DIRCEU DA SILVA SOUZA	RUA GOIOERE	115	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85023-410	8.801,99	TRABALHISTA
DURVAL DA CRUZ	RUA CEU AZUL	159	JARDIM DAS AMÉRICAS	GUARAPUAVA-PR	85030-390	20.000,00	TRABALHISTA
EDER CARLOS VIGUACHE	RUA DOUTOR MIGUEL BOHOMOLETEZ	649	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85027-180	16.700,00	TRABALHISTA
EDILSON AUGUSTO MARCON	AVENIDA MOACIR JULIO SILVESTRE	2225	JARDIM PINHEIRINHO	GUARAPUAVA-PR	85100-010	20.000,00	TRABALHISTA
EDILSON BARBOSA DOS SANTOS	RUA ERNESTO GOMES	0	MORRO ALTO	GUARAPUAVA-PR	85067-320	20.000,00	TRABALHISTA
EDISON SIDNEI DE ARAUJO FERRAZ	RUA CRISTINA ZIMMER	136	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85022-100	17.000,00	TRABALHISTA
ELCIO BRAZ DE OLIVEIRA	RUA VEREADOR JOEL VICENTIN	400	PRIMAVERA	GUARAPUAVA-PR	85050-320	40.000,00	TRABALHISTA
EUEL DA SILVA	AVENIDA PROFESSOR PEDRO CARLI	4477	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-005	18.700,00	TRABALHISTA
ELISON MARCELO DE CHAVES	NÃO ENCONTRADO					25.000,00	TRABALHISTA
EMILIANO GUILHERME HANISCH	RUA EDUARDO CHAIA	2660	BATEL	GUARAPUAVA-PR	85015-540	14.173,31	TRABALHISTA
ERIVELTON PRESTES GONÇALVES	RUA PASCHOAL RANIERI	62	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85020-390	2.635,42	TRABALHISTA
ERMELINO DE OLIVEIRA GONÇALVES	RUA TRAVESSA MARUMBI	65	PLANALTO	GUARAPUAVA-PR	85027-280	16.700,00	TRABALHISTA
EVERTON ALBERTO ANGELICO	RUA LUIS DE SOUZA	275	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-320	20.000,00	TRABALHISTA
EVERTON NUNES DOS SANTOS	RUA MARECHAL DUTRA	40	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85020-575	16.700,00	TRABALHISTA
FABIO ADRIANO MENDES PACHECO	NÃO ENCONTRADO					25.000,00	TRABALHISTA
FABIO SOUZA E OLIVEIRA	RUA WILLIAN LUIS MILANI	24	MORRO ALTO	GUARAPUAVA-PR	85070-420	16.700,00	TRABALHISTA
FERNANDO AUGUSTO DE ANDRADE	AV. ARAGÃO DE MATTOS LEÃO	3120	CASCABEL	GUARAPUAVA-PR	85030-020	20.000,00	TRABALHISTA
FERNANDO LUIZ DOS SANTOS	RUA CIANORTE	268	JARDIM DAS AMÉRICAS	GUARAPUAVA-PR	08500-000	50.000,00	TRABALHISTA
FERNANDO MUGNOL DE OLIVEIRA	RUA DAS LIMEIRAS	40	SÃO CRISTOVÃO	GUARAPUAVA-PR	85060-150	19.000,00	TRABALHISTA
FLORISVAL IVAINSKI	RUA LINHARES	31	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85022-300	8.579,50	TRABALHISTA
FRANCISCO FRANCISCANO SARAIVA CALIXTO	RUA MOISES	239	CARÁ	PONTA GROSSA-PR	84032-581	20.000,00	TRABALHISTA
GELSON PETROSKI	RUA CURITIBA	413	BONSUCESSO	GUARAPUAVA-PR	85045-220	19.000,00	TRABALHISTA
GERALDO LUIZ FREITAS	RUA PASTOR ROBERTO RICKLI SOBRINHO	711	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-300	16.700,00	TRABALHISTA
GERSON JOSE VELHO	RUA SEBASTIÃO MENDES ARAUJO	217	BONSUCESSO	GUARAPUAVA-PR	85045-260	19.000,00	TRABALHISTA
GILSO RIBEIRO MOREIRA	RUA TURIBIO GOMES	315	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-250	20.000,00	TRABALHISTA
HELISSON BECKER DE OLIVEIRA	RUA PADRE CHAGAS	4290	CENTRO	GUARAPUAVA-PR	85010-020	20.000,00	TRABALHISTA
IOBALDO SILVEIRA SILVA	RUA BAHIA	168	IGUAÇU	ARAUCÁRIA-PR	83701-220	20.000,00	TRABALHISTA
JAIR PRESTES	RUA DO ALUMINIO	100	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85045-730	20.000,00	TRABALHISTA
JAMIL MIRANDA DE RAMOS	POVOADO CACHOEIRA DOS TURCOS	S/N	CACHOEIRA DOS TURCOS	TURVO-PR	85150-000	20.000,00	TRABALHISTA
JAMIL PERREDO	RUA ROBERTO CUNHA E SILVA	510	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85027-130	18.700,00	TRABALHISTA
JESSE IBANEZ DE ARAUJO X LEVEL	RUA GRACILIANO RAMOS	264	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-410	50.000,00	TRABALHISTA
JOÃO CARLOS CORREA	RUA FRANCISCO CARNEIRO MARTINS	231	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-130	25.000,00	TRABALHISTA
JOAO ELEANDRO DE MOURA	RUA EMILIO SERRATO	129	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-400	11.464,96	TRABALHISTA
JOAO FRANCISCO DO AMARAL PIMPAO	RUA ENG ANTONIO REBOÇAS	1021	SANTA CRUZ	GUARAPUAVA-PR	85015-410	18.700,00	TRABALHISTA
JOÃO FRANCISCO IZIDORO (ESPOLIO)	RUA BENJAMIN CONSTANT	1493	CENTRO	GUARAPUAVA-PR	85010-190	450.000,00	TRABALHISTA
JOAQUIM MEIRA RAMOS	RUA PEDRO SIQUEIRA	565	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85070-190	18.700,00	TRABALHISTA
JOEL LEJAMBRE	RUA DAS VIDEIRAS	500	SÃO CRISTOVÃO	GUARAPUAVA-PR	85060-110	18.700,00	TRABALHISTA
JOEL VIKUATES	RUA GUAICURUS	253	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-050	20.000,00	TRABALHISTA
JOELSON SILVA SANTANA	RUA PARA	75	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85023-320	18.700,00	TRABALHISTA
JOSE ADEMIR PRESTES DOS SANTOS	NÃO ENCONTRADO					20.000,00	TRABALHISTA
JOSÉ ARLEY SCHNEIDER	RUA FRANCISCO C. XAVIER	1123	FEROZ II	GUARAPUAVA-PR	85100-970	20.000,00	TRABALHISTA
JOSE CARLOS DA SILVA	RUA SÃO JORGE	616	CENTRO	TEOTONIO VILELA-AL	57265-000	17.000,00	TRABALHISTA
JOSE EDER JOFRE GARCIA	RUA NELSON ROCHA MARCONDES	159	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85045-590	30.000,00	TRABALHISTA
JOSE EVERALDO BRUM	RUA BOTOCUDOS	808	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-230	20.000,00	TRABALHISTA
JOSE NONATO PRAXEDES DOS SANTOS	RUA DOS ENGENHEIROS	1769	MORRO ALTO	GUARAPUAVA-PR	85065-160	20.000,00	TRABALHISTA
JOSE PAULO NUNES	RUA AUGUSTO KRUGER	159	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85020-570	16.700,00	TRABALHISTA
JOSÉ PRECZENAS	RUA HUMBERTO CARLI	224	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-120	9.411,84	TRABALHISTA
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MENDONÇA	RUA JOÃO TONON	667	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85027-050	13.765,51	TRABALHISTA
JOSÉ ROSNEI DE MIRANDA	RUA IGUEL COUTO	555	ALTO CASCABEL	GUARAPUAVA-PR	85031-050	19.000,00	TRABALHISTA
JUCELIO SEBASTIÃO MENDES	RUA RODRIGUES ARZÃO	465	PRIMAVERA	GUARAPUAVA-PR	85050-020	20.000,00	TRABALHISTA
JULIANO MENDES DE LIMA	RUA EXPEDICIONÁRIO GUILHERME LANG	152	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85023-370	20.000,00	TRABALHISTA
LAZARO APARECIDO AMARO	RUA GENERAL RONDON	1720	DOS ESTADOS	GUARAPUAVA-PR	85035-030	20.000,00	TRABALHISTA
LEONEL JOSÉ VALGINHAK	RUA ALMIRANTE BARROSO	77	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-450	186.010,00	TRABALHISTA
LIDIA ESPIRITO SANTO DA ROCHA	RUA GENERAL OSORIO	563	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-040	18.700,00	TRABALHISTA



PROJUDI - Processo: 0020165-27.2018.8.16.0031 - Ref. mov. 25.3 - Assinado digitalmente por Roberto de Mello Severo
14/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Credores Level Trabalhista

LOGAS JHON BALBINO	RUA JAIR MACHADO DOS SANTOS	167	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85045-560	20.000,00	TRABALHISTA
LOURIVAL CORREA FIUZA	RUA VEREADOR JOEL VICENTIN	176	PRIMAVERA	GUARAPUAVA-PR	85050-320	20.000,00	TRABALHISTA
LUIS CARLOS GRENZEL	RUA PASCOAL MOREIRA CABRAL	108	PRIMAVERA	GUARAPUAVA-PR	85050-050	8.645,15	TRABALHISTA
LUIS CARLOS GRENZEL	RUA PASCOAL MOREIRA CABRAL	108	PRIMAVERA	GUARAPUAVA-PR	85050-050	20.000,00	TRABALHISTA
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	RUA PEDRO BRAMUCCI	35	JARDIM HORIZONTE	COSMOIPOLIS-SP	13150-000	20.000,00	TRABALHISTA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RUA ALBANO TEIXEIRA	382	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85053-200	18.601,00	TRABALHISTA
LUIZ SESAR RODRIGUES	NÃO ENCONTRADO					30.000,00	TRABALHISTA
MARCEL HENRIQUE MOREIRA	RUA JOÃO PITNER	131	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-110	8.908,97	TRABALHISTA
MARCELO IDA	RUA VALDEMAR MOSS	839	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85053-360	20.000,00	TRABALHISTA
MARCELO MOREIRA BATISTA	RUA MARIO AUGUSTO T. FREITAS	138	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85027-140	17.000,00	TRABALHISTA
MARCILIANO BORGES	RUA ALBERTO MARTINI	711	CONRADINHO	GUARAPUAVA-PR	85055-380	20.000,00	TRABALHISTA
MARCIO RAUL MACHADO	RUA CRISTIANO KRUGUER	168	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85020-550	18.544,05	TRABALHISTA
MARCOS DE SOUZA VOGT	RUA TAPAJOS	621	VILA CARLI	GUARAPUAVA-PR	85040-310	22.000,00	TRABALHISTA
MARCOS WALI MENDES	RUA BENJAMIN CONSTANT	420	CENTRO	GUARAPUAVA-PR	85010-190	18.700,00	TRABALHISTA
MARIZETE ROSA DE OLIVEIRA	RUA AUGUSTO MARCON	22	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85053-450	18.700,00	TRABALHISTA
MAURICIO JEAN KINTOFLE	RUA DAS OLIVEIRAS	341	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	88151-273	20.000,00	TRABALHISTA
MIGUEL MARCELITO GADENS	RUA BELCHIOR DIAS MOREIRA	241	PRIMAVERA	GUARAPUAVA-PR	85050-010	18.700,00	TRABALHISTA
MODESTO PEREIRA	RUA JANIO QUADROS	501	AFONSO PENA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	83055-573	20.000,00	TRABALHISTA
NATALIA DE OLIVEIRA	NÃO ENCONTRADO					7.099,02	TRABALHISTA
OLIVIO BARBOSA	RUA ROBERIO TEIXEIRA MARCONDES	330	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85027-200	22.000,00	TRABALHISTA
OLIVIR BENEDITO MASSANEIRO ROSA	RUA ROMANICO	71	MORRO ALTO	GUARAPUAVA-PR	85100-000	9.567,55	TRABALHISTA
ORIEL ALVES DA SILVA	RUA MARIO WIRMOND	504	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85045-640	20.000,00	TRABALHISTA
OSEAS DE QUADROS NASCIMENTO	RUA DR LUIS DE SOUZA	177	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-320	17.000,00	TRABALHISTA
OSEIAS PAULO DE PAIVA	RUA EMILIO SERRATO	129	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-400	20.000,00	TRABALHISTA
OSVALDO SEBASTIÃO DE AGUIAR	RUA MOSCOU	120	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85070-590	20.000,00	TRABALHISTA
PAULO ERVINO KLOTZ	RUA CAPITÃO FREDERICO WIRMOND	2135	CENTRO	GUARAPUAVA-PR	85010-120	29.803,96	TRABALHISTA
PAULO MARCELO NUNES	RUA ENGENHEIRO ANTONIO REBOUÇAS	475	SANTA CRUZ	GUARAPUAVA-PR	85015-410	16.700,00	TRABALHISTA
PEDRO ADONIAS DOS SANTOS	RUA JUAREZ MARTINS LUSTOSA	834	INDUSTRIAL	GUARAPUAVA-PR	85053-010	12.941,76	TRABALHISTA
RAFAEL FERNANDO MARCON	RUA LUIZ CUNICO	1046	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85027-030	20.000,00	TRABALHISTA
RALF JOSE SOUZA GONÇALVES	RUA MARIO EDMUNDO XAVIER DE BARROS	744	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85027-170	20.000,00	TRABALHISTA
RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA	RODOVIA PR 170	755	CASCABEL	GUARAPUAVA-PR	85031-000	18.700,00	TRABALHISTA
RAUL FERREIRA DE FREITAS	AVENIDA TURIBIO GOMES	685	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-250	20.000,00	TRABALHISTA
REGINALDO DELGADO LIMA	RUA CAMPO LARGO	12	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85022-230	50.000,00	TRABALHISTA
RICARDO KUTS	RUA DOS ESCOTEIROS	20	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85070-060	20.000,00	TRABALHISTA
ROBERTO DA CRUZ	RUA PEDRO MENDES DE ABREU	449	VILA NOVA	FOZ DO JORDÃO - PR	85145-000	20.000,00	TRABALHISTA
ROBERTO KUTS	RUA DOS ESCOTEIROS	20	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85070-060	20.000,00	TRABALHISTA
ROGERIO JOSÉ DOS SANTOS	RUA CAPITÃO ROCHA	3673	BONSUCESSO	GUARAPUAVA-PR	85035-170	18.900,00	TRABALHISTA
RONILSON ANTONIO ANDRADE	RUA CENTENARIO	271	SÃO CRISTOVÃO	GUARAPUAVA-PR	85060-050	20.000,00	TRABALHISTA
ROQUE DA CRUZ	RUA LEONI DE LIMA	225	VILA BELA	GUARAPUAVA-PR	85025-520	20.000,00	TRABALHISTA
RUI XAVIER DE ARAUJO	RUA GOVERNADOR VALADARES	94	ALTO CASCAVEL	GUARAPUAVA-PR	85031-040	20.000,00	TRABALHISTA
SEBASTIÃO MARCONDES	RUA MARIA MARCONDES	214	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85070-696	19.000,00	TRABALHISTA
SIDNEI LUIS CAVALIN	RUA CAPITÃO ROCHA	2861	DOS ESTADOS	GUARAPUAVA-PR	85035-170	20.700,00	TRABALHISTA
SILVIA LETICIA GOMES	RUA MAUA	65	BOQUEIRÃO	GUARAPUAVA-PR	85023-450	18.700,00	TRABALHISTA
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC DE GPUAVA	RUA BRIGADEIRO ROCHA	1736	CENTRO	GUARAPUAVA-PR	85010-210	16.500,00	TRABALHISTA
UBIRAJARA VICENTE DA SILVA	RUA AMERICA DO SUL	104	SANTANA	GUARAPUAVA-PR	85070-557	20.000,00	TRABALHISTA
VALDIR ZALUSKI	RUA DAS VIDEIRAS	65	SÃO CRISTOVÃO	GUARAPUAVA-PR	85060-110	19.000,00	TRABALHISTA
VALMIRO ALVES	RUA ARCESIO GUIMARÃES	70	PADRE JACKSON	PARANAGUA - PR	83221-460	20.000,00	TRABALHISTA
VALMOR LEANDRO VIEIRA NUNES	AVENIDA MOACIR JULIO SILVESTRE	2325	JARDIM PINHEIRINHO	GUARAPUAVA-PR	85100-010	20.000,00	TRABALHISTA
VANDERLEI DE CAMPOS	RUA CANDEIAS	307	SÃO CRISTOVÃO	GUARAPUAVA-PR	85060-100	18.700,00	TRABALHISTA
VILDOMAR BARROSO	RUA CONEGO BRAGA	568	CENTRO	GUARAPUAVA-PR	85010-050	18.700,00	TRABALHISTA
WANDERLEI DA SILVA	RUA DOM PEDRO II	0	DIST PALMEIRINHA	GUARAPUAVA-PR	85118-000	16.947,59	TRABALHISTA
WELINTON LUIZ UNGER	RUA SANTA CATARINA	3194	DOS ESTADOS	GUARAPUAVA-PR	85035-150	16.700,00	TRABALHISTA
WILLY GERMANO HANISCH	RUA CORONEL LUSTOSA	1886	BATEL	GUARAPUAVA-PR	85015-340	15.205,59	TRABALHISTA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO						1,00	TRABALHISTA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO						7.403,50	TRABALHISTA
UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0137-15						31.701,69	TRABALHISTA
UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0137-15						129.050,76	TRABALHISTA
UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0137-15						24.230,22	TRABALHISTA
UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0137-15						21.828,95	TRABALHISTA
UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0137-15						11.680,54	TRABALHISTA

3.712.197,27



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA											
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA											
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0277811-1	CNPJ 81.647.661/0001-05	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/07/1991	Data de Início de Atividade 25/07/1991								
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 277 - KM 352, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL GUARATU, GUARAPUAVA, PR, 85.031-350											
Objeto Social INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE GASOLINA DE REPARAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA INDÚSTRIA, MÁQUINAS INDUSTRIAIS, CALDEIRAS E USINAGEM EM GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS, CALDEIRAS E SUAS PARTES; LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;											
Capital: R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração								
Capital Integralizado: R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)		Não	Indeterminado								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</th> <th>Término do Mandato</th> </tr> <tr> <th><u>Nome/CPF ou CNPJ</u></th> <th><u>Participação no capital (R\$)</u> <u>Espécie de Sócio</u> <u>Administrador</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PAULO ALVES NUNES FILHO 539.600.849-00</td> <td>50.000,00 SOCIO Administrador XXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td>CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES 725.742.679-15</td> <td>1.000,00 SOCIO XXXXXXXXXX</td> </tr> </tbody> </table>				Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Término do Mandato	<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u> <u>Espécie de Sócio</u> <u>Administrador</u>	PAULO ALVES NUNES FILHO 539.600.849-00	50.000,00 SOCIO Administrador XXXXXXXXXX	CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES 725.742.679-15	1.000,00 SOCIO XXXXXXXXXX
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Término do Mandato										
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u> <u>Espécie de Sócio</u> <u>Administrador</u>										
PAULO ALVES NUNES FILHO 539.600.849-00	50.000,00 SOCIO Administrador XXXXXXXXXX										
CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES 725.742.679-15	1.000,00 SOCIO XXXXXXXXXX										
Último Arquivamento		Situação									
Data: 19/08/2010	Número: 20105039810	REGISTRO ATIVO									
Ato: ORDEM JUDICIAL		Status									
Evento (s): INDISPONIBILIDADE DE COTAS		COM IMPEDIMENTO JUDICIAL									
Observações: BLOQUEIO(S) JUDICIAL: "DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS PERTENCENTES A PAULO A NUNES FILHO, CRISTIANE MARA M. A NUNES E LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA, NOS TERMOS DO ART. 185-A DO CTN, PELO JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR, NOS AUTOS DE RT 2265/2009. OFÍCIO 1.805.596/2010. PROTOCOLO 10/503981-0 DE 17.08.2010."											

CURITIBA - PR, 14 de março de 2019

19/130740-8

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir indicadas:

- a) **PAULO ALVES NUNES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº. 3.630.135-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 539.600.849-00, residente e domiciliado na Rua das Hortências, 33, Trianon, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-190, e
- b) **IVANILDE GRANDI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade/RG nº. 5.869.002-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 638.912.049-49, residente e domiciliada na Rua dos Governadores Gerais, 233, Jardim Monte Real, Guarapuava, Paraná, CEP 85.192-900,
- c) **CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade/RG nº. 5.026.221-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 725.742.679-15, residente e domiciliada na Rua das Hortências, 33, Bairro Trianon, CEP 85.015-190, em Guarapuava – Paraná.

únicos sócios da **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP**. ("a Sociedade"), sociedade empresária limitada, inscrita perante CNPJ/MF sob o nº. 81.647.661/0001-05, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na BR 277 – KM 352, s/n, Distrito Industrial Guaratú, CEP 85.031-350, com seu ato constitutivo devidamente arquivado no 1º Cartório de Protesto e Títulos e Registro de Títulos e Documentos de Guarapuava – Pr, registrado em micro filme nº 36098 em 25/07/1991, primeira alteração registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41202778111, em sessão de 04/08/1992, e última alteração sob nº. 20080137954 em 24/01/2008, deliberam alterar o contrato social da Sociedade, segundo os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade **IVANILDE GRANDI**, que possuía 9.050 (nove mil e cinqüenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais) a qual cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio **PAULO ALVES NUNES FILHO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres junto a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula nona da oitava alteração e consolidação de contrato social que passa a ter a seguinte redação: **O capital social é de R\$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), correspondentes a 51.000 (cinqüenta uma mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizados em moeda corrente nacional neste ato. Assim distribuídas entre os sócios:**

(a) **PAULO ALVES NUNES FILHO** – tem subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, 50.000 (cinqüenta mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), e

[Assinaturas manuscritas]

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr. 8.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos



LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



- (b) **CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES** – tem subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, 1.000 (uma mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA**, acima qualificada, assume os encargos trabalhistas, responsabilidades, obrigações e direitos com os funcionários da empresa **GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, inscrita perante CNPJ/MF sob nº. 04.856.531/0001-31, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Tremembés, nº 310, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-250, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204724752.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais disposições que não colidirem com a presente deliberação.

CLÁUSULA QUINTA- Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/02 os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei número 10.406/02 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

- (a) **PAULO ALVES NUNES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº. 3.630.135-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 539.600.849-00, residente e domiciliado na Rua das Hortências, 33, Trianon, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-190, e
- (b) **CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade/RG nº. 5.026.221-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF 725.742.679-15, residente e domiciliada na Rua das Hortências, 33, Bairro Trianon, CEP 85.015-190.

Únicos sócios da **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA**. ("a Sociedade"), sociedade empresária limitada, inscrita perante CNPJ/MF sob o nº. 81.647.661/0001-05, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na BR 277 – KM 352, s/n, Distrito Industrial Guaratú, CEP 85.031-350, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41202778111, em sessão de 04/08/1992, e última alteração sob nº. 20080137954 em 24/01/2008, deliberam alterar o contrato social da Sociedade, segundo os termos e condições seguintes:

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr. 560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - Sociedade que se denomina **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.**, rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 ("Lei das S.As."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas e disposições legais aplicáveis. A sociedade, é de prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro no município de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277 - KM 352, s/nº, Bairro Industrial Guaratu, CEP 85.031-350.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Filial nº. 01, terá sua sede e foro, na Avenida Manoel Ribas, nº. 4667, Bairro Conradinho, Guarapuava-PR, CEP 85.100-970, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 81.647.661/0002-96, com capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos fiscais, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná-PR. Sob nº. 41900434892, em 27/07/1994. O ramo de atividade da filial será o mesmo da matriz.

Parágrafo Único - A sociedade, por resolução dos quotistas, poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, atribuindo-lhes um capital social em separado, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), exclusivamente para fins fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA**, acima qualificada, assume os encargos trabalhistas, responsabilidades, obrigações e direitos com os funcionários da empresa **GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, inscrita perante CNPJ/MF sob nº. 04.856.531/0001-31, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Tremembés, nº 310, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-250, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204724752.

Capítulo I

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem por objeto:

- Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos para Postos de Gasolina e Serviços de Reparação;
- Montagem;
- Manutenção em Equipamentos Industriais;
- Fabricação de Peças para Indústria;
- Máquinas Industriais;
- Caldeiras e suas partes;
- Importação e Exportação de Peças e Máquinas Industriais, Caldeiras e suas partes.



LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Capítulo II

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondentes a 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **PAULO ALVES NUNES FILHO** – tem subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente nacional,, 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e
- (b) **CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES**– tem subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, 1.000 (uma mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - Neste ato, os sócios quotistas elegem e nomeiam como Administrador, o Senhor **PAULO ALVES NUNES FILHO**, supra qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual exercerá, isoladamente, a administração da sociedade.

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr. 8.560.489-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo Primeiro – O Administrador nomeado tem os mais amplos poderes de administração, podendo representar a sociedade ativa ou passivamente, perante terceiros, sendo dispensados de prestar caução, podendo, inclusive, nomear procuradores com poderes específicos, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter prazo de validade, a execução daqueles outorgados para fins judiciais.

Parágrafo Segundo – Nos atos perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e justiça do Trabalho, a sociedade será representada pelo diretor ou por um procurador com poderes específicos.:

§-Os administradores que forem nomeados e tomarem posse conforme livro de Ata de Atos da Administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei 10.404/2002

§-A sua destituição se opera pela aprovação Reunião de sócios de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A reunião do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta comercial.

O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

§-Na mesma Reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

§-O administrador declara não estar impedido por Lei de exercer a administração da sociedade por lei especial, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§-O administrador tem o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76. E a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

§-O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

§-À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

CONFERE COM OS ORIGINAIS
 Luiz Alex Ferreira Bomfim
 Matr. 81580.469-0
 Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



§-Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

§-Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pedido de concordata ou falência, o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas conforme o caso.

§-A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo Administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

§-É defeso ao Administrador obrigar sociedade em operações mercantis ou não estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso, e aceite de todo e qualquer título de favor.

Capítulo IV

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, proporcionalmente a participação que possuírem no capital social, devendo, para tanto, serem notificados pelo cedente.

Parágrafo Primeiro - Caso nenhum dos sócios demonstre interesse em adquirir as quotas sociais do sócio retirante, a sociedade poderá adquiri-las.

Parágrafo Segundo – Ficam a critério exclusivo dos sócios, representando a maioria do capital social, as admissões de novos sócios ressalvados as disposições legais e regulamentares.

Capítulo V

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas especialmente convocada, da qual dar-se-á ciência ao acusado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, em que constarão as razões da exclusão, comparecer e exercer o seu direito de defesa.

CONFERE COM OS ORIGINAIS
 Luiz Alex Ferreira Bomfim
 Matr. 8.550.469-0
 Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Capítulo VI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE QUOTISTAS

Parágrafo Primeiro – as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em Reunião de sócios, cujo **quorum** de instalação será a maioria absoluta do capital social. O **quorum** de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Parágrafo Segundo – As convocações para as reuniões feitas com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da Reunião de sócios, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para ela se torna então obrigatória.

Parágrafo Terceiro – Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrência e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o número de sócios superior a dez, será obrigatório a Assembléia de quotistas.

Parágrafo Quarta – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos.

Capítulo VII

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dependem de deliberação dos sócios:

A aprovação das contas da administração;

Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;

A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Perreira Bomfim
Mat. 8.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



§- A destituição dos administradores;

O modelo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
Pedido de concordata ou falência;
Expulsão de sócios por falta grave ou incapacidade superveniente;
Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.

§ As atribuições do conselho fiscal:

Os conselheiros serão eleitos na primeira reunião de Sócios anual que deverá anteceder o término do exercício social em pelo menos 30 dias, conforme possibilitada o art. 1.066 da lei 10.406/2002 e será composto por três membros, efetivos e três suplentes escolhidos entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, sendo defeso à participação do contador que assinou o balanço, de empregados, gerentes ou fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

administradores da sociedade empresarial ou sociedade coligada ou controlada, os seus empregados cônjuges ou parentes até terceiro grau; além dos inelegíveis conforme art. 1011 da lei 10.406/2002; ficando assegurado aos sócios minoritários até 5% do capital, o direito de eleger um membro no conselho fiscal. Que assumem as suas funções após a assinatura no termo de posse no livro de atas e pareceres do conselho fiscal;

Examinar trimestralmente, os livros, as demonstrações contábeis, balancetes e demais peças elaboradas pelo contador, administrador ou liquidante. Devendo os administradores e liquidantes prestar todas as informações solicitadas;

Lavar o livro de atas e pareceres do conselho fiscal, emitindo opinião formal sobre a situação econômica e financeira da sociedade empresarial;

Denunciar erros e fraudes que descobrirem, sugerindo as providências úteis à sociedade;

Convocar a Reunião de Sócios para deliberar sobre assuntos que entendam relevantes ou que possam alterar o resultado da gestão patrimonial;

Os conselheiros respondem solidariamente por culpa, invigilância dos seus atos ou do resultado deles.

É defeso ao conselho ou a seus membros atribuírem a outro a sua função. Podendo ser assessorados no exame das contas e demonstrações contábeis por perito contador;

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr. 6.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Convocar a Reunião dos Sócios para deliberar sobre a contratação dos serviços de perito contador de notório conhecimento, lei 9.457 de 5 de maio de 1997, para emitir parecer técnico sobre situações que tenham os deveriam ter conhecimento, através de suas diligências e análises, denúncias, indícios ou evidências. Formulando quesitos para o perito, sob pena de responderem perante a sociedade, sócios e terceiros prejudicados, por culpa; de forma solidária e ilimitadamente por danos, materiais e morais, que a sociedade empresária ou seus sócios ou terceiros tenham ou vierem a ter, por atos de prevaricação, abuso de poder ingerência, culpa ou dolo dos administradores, gerentes, prepostos ou sócios.

Capítulo VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela vontade unilateral

Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, **pela vontade unilateral** a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do CC2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação ao demais sócios.

§ Pelo óbito

Pelo óbito do sócio, obedecido aos ditames do CC2002 art. 1.028, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, CC2002 Art. 1032, em especial ao casos de quebra da personalidade jurídica, desconsideração CC2002 arts 50 e 51;

fator relevante, " **a morte do cônjuge ou a separação deste não dá ensejo à dissolução parcial da sociedade empresária. Os sócios, contudo, podem a qualquer momento liquidar a parte da quota correspondente aos direitos sucessórios ou decorrentes da separação, para encerrar a relação entre a sociedade e aquelas pessoas**". Prevalecendo: CC2002 art 1.027, os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

§ Pela Falência:

Das sociedades empresárias, que sejam sócias quotistas, por falências dela, nos termos do CC2002 art. 1.030 parágrafo único.

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr. 6.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



§ Pela liquidação das quotas/execução

Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o CC2002, art. 1.026.

§ Expulsão ou exclusão de um sócio

Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no CC2002 art. 10.030 e art. 1.085

§ Por atos de inegável gravidade encontramos:

Por ato de inegável gravidade, temos a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote, de um sócio em relação à sociedade empresária, as suas quotas subscritas e não integralizadas no prazo pactuado no contrato social. A previsão legal para isto está no Art. 1.004 do CC2002.

§ Por justa causa encontramos:

A justa causa, como motivo de expulsão de um sócio, deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social. A falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

§ Por incapacidade superveniente:

A incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos, este ponto está alicerçado nos arts. 3º e 4º do CC2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Liquidação da resolução das quotas do sócio que se despede:

Depois de apurado os haveres do sócio que se despede, excluindo, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

Fato relevante na liquidação da resolução das quotas do capital social.

A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sócias anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, art. 50 CC2002. A base legal é o Art. 1.032 do CC2002. É possível que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação na capital social.

CONFERE COM OS ORIGINAIS
 Luiz Alex Ferreira Bomfim
 Matr. 8.560.469-0
 Empresa de Correios e Telégrafos



LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5(cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado a Reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres, do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato, cláusula oitava. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

Capítulo IX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

§-Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

§-A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

§-A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 6 (seis meses) onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integralidade do capital social e sua reserva.

§-No prazo de 30 (trinta dias) será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CONFERE COM OS ORIGINAIS

Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr. 6.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



§-Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilato pelo método holístico. Os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

Capítulo X

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

§-O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho federal de Contabilidade, mais o Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível

§-Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, atas e pareceres do conselho fiscal, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da Assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

§-Em Reunião anual de sócios, será o decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

§-A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembléia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

[Handwritten signatures]

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr. 6.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Capítulo XI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

§- A Sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

§ -Para tal é necessário à aprovação da maioria, mais de 50% (cinquenta por cento) dos quotistas presentes na reunião de sócios, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na Reunião de Sócios, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei 6.404/76.

§-Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

Capítulo XII

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

§-A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art. 1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Ou por determinação judicial;

§-Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Reunião ou Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na Cláusula Oitava.

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Luiz Alex Ferreira Bomfim
Matr/8.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



§-Em todas hipóteses de dissolução, a reunião de sócios maioria societária, deverá eleger o liquidante, observando os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei.10.406/2002,arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Capítulo XIII

CLÁUSULA DECIMA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios,que deverão fazê-lo por escrito.

Capítulo XIV

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O (s) Administrador(es) e os sócios subscritores das quotas, declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da 1º, CC/2002)

Capítulo XV

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 e art. 1.078, CC/2002)

CONFERE COM OS ORIGINAIS
 Luiz Alex Ferreira Bomfim
 Matr. 8.560.469-0
 Empresa de Correios e Telégrafos



LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP
NIRE: 41202778111
CNPJ/MF Nº. 81.647.661/0001-05
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



Capítulo XVII

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava - Pr, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Capítulo XVIII

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Guarapuava – Pr, 26 de março de 2008.



PAULO ALVES NUNES FILHO



IVANILDE GRANDI

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Fui Alex Ferreira Bomfim
Matr. 8.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos



CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES NUNES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2008
SOB NÚMERO: 20081325401
Protocolo: 08/132540-1
NIRE: 41202778111
NOME: LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP
RITA ANTONIO PACHECO
Re 41202778111-PR
MARIA FEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
2279700

Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 04/08/1992, NIRE: 41.2.0277811-1, CNPJ: 81.647.661/0001-05, estabelecida na BR 277, KM 352, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL GUARATU, GUARAPUAVA, PR, CEP: 85.031-350, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318

Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GUARAPUAVA - PR, 26 de Março de 2008.

Grandi

Sócio: IVANILDE GRANDI

Cristiane

Sócio: CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES

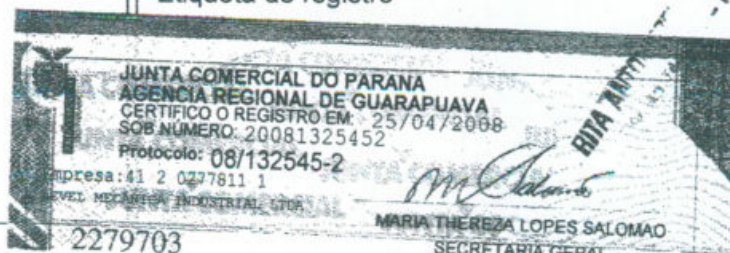
Paulo

Sócio: PAULO ALVES NUNES FILHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 25 ABR. 2008

Etiqueta de registro



CONFERE COM OS ORIGINAIS

Assinado digitalmente por: Alex Ferreira Bomfim
Matr. 8.660.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos

Secretaria do Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 04/08/1992, NIRE: 41.2.0277811-1, CNPJ: 81.647.661/0001-05, estabelecida na BR 277, KM 352, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL GUARATU, GUARAPUAVA, PR, CEP: 85.031-350, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318

Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GUARAPUAVA - PR, 26 de Março de 2008.

Grandi

Sócio: IVANILDE GRANDI

Cristiane Mara Maestro Alves

Sócio: CRISTIANE MARA MAESTRO ALVES

Paulo Alves Nunes Filho

Sócio: PAULO ALVES NUNES FILHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM	25 ABR. 2008	Etiqueta de registro
		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2008 SOB NÚMERO: 20081325452 Protocolo: 08/132545-2 Empresa: 41.2.0277811-1 LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA 2279704 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL

CONFERE COM OS ORIGINAIS
Alex Ferreira Bomfim
Matr. 8.560.469-0
Empresa de Correios e Telégrafos